



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 157/2014

DATA: 23/09/2014

O Prefeito de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Área para Acesso ao Reservatório de Água com 369,48m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Aldoino Goldoni Filho e Outros ou A Quem de Direito Pertencer.**

**Situação:** Dentro da área rural medindo 210.873,00m<sup>2</sup> de terras de matos, campos e pastagens, terreno rural constituído pela Gleba nº 22, situado no imóvel denominado "Bebinha", no município de Candói - Pr, constante da matrícula nº 1.065 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava- Pr, uma área com 369,48m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

Ponto estabelecido na estação **E01**, situada na divisa com uma estrada municipal, segue com azimute de 324º07'44", medindo 61,58m pela área do imóvel denominado Bebinha-Rem, até a estação **E02**, confrontando ambos os lados com a área do imóvel denominado Bebinha-Rem.

O azimute acima descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 23 de setembro de 2014.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
- Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3951  
De 07/10/2014  
Resp. Aucimara

CANDÓI

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)